



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.908 /

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO 'SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO' DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E SUA UTILIZAÇÃO EM VAGAS PARA ESTACIONAMENTO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É obrigatória a utilização do "Símbolo Internacional de Acesso", conforme pictograma constante das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas", nos edifícios ou logradouros públicos pelos quais venham a transitar pessoas portadoras de deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os veículos que se destinarem ao transporte de deficientes, para gozarem dos benefícios desta lei, deverão estar identificados com o pictograma de que trata o caput deste artigo, mediante autorização expressa do Departamento Municipal de Circulação e Trânsito.

ART. 2º - A Prefeitura Municipal fica obrigada a reservar ao longo das vias públicas, vagas destinadas ao estacionamento dos veículos previstos no parágrafo único do art. 1º desta lei.

§ 1º - Os locais reservados aos veículos que se destinam ao transporte de pessoas portadoras de deficiência, serão identificados pelo Departamento Municipal de Circulação e Trânsito - DMCT, com o pictograma do Símbolo Internacional de Acesso.

§ 2º - vetado.

§ 3º - A reserva de vagas ao longo das vias públicas na forma prevista no caput deste artigo, visará prioritariamente, o embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência.

§ 4º - As entidades assistenciais a serviço do deficiente gozarão de prioridade de vagas na via pública fronteiriça à sua sede.

ART. 3º - vetado.

ART. 4º - Para os efeitos desta lei, deverá ser observada a NBR 9050/85 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

...

